



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 28, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo referente a Resolução n. 542, de 28 de setembro de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - MORADIA ESTUDANTIL**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação **stricto sensu** em nível de mestrado e doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e tem como finalidade apoiar o(a) estudante em sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Moradia Estudantil são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Moradia Estudantil a oferta de moradia aos(as) estudantes de graduação e pós-graduação **strictu sensu** presenciais em prédio próprio da UFGD, construído e estruturado para essa finalidade.

Art. 3º O Programa Moradia Estudantil tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I), a Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD (Resolução nº 413, de 24 de fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC–Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Moradia Estudantil:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior;

VI - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A participação no Programa Moradia Estudantil requer o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE;
- II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade;
- III - estar devidamente matriculado(a) em disciplinas em cursos de graduação presenciais ou vinculado aos cursos de pós-graduação presenciais em nível de mestrado ou doutorado da UFGD;
- IV - não ter o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS.

CAPÍTULO III  
DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O(A) estudante poderá ser desligado do Programa Moradia Estudantil nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;
- IV - descumprir as regras e as determinações do Regimento Interno da Moradia Estudantil da UFGD;
- V - sofrer processo administrativo de desligamento regulamentado pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;
- VI - ultrapassar 2 (dois) semestres letivos do prazo ideal de integralização do curso de graduação (estudantes de graduação);
- VII - ultrapassar 6 (seis) meses do prazo de defesa do curso de pós-graduação (estudantes de pós-graduação).

Art. 7º Em caso de desligamento, o(a) estudante poderá interpor recurso no prazo e forma estipulados no Regimento Interno da Moradia Estudantil.

Art. 8º O(A) estudante que for desligado(a) do Programa Moradia Estudantil em decorrência dos itens IV e V do Art. 6º. deste Regulamento ficará impossibilitado de participar do Programa por um período de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

CAPÍTULO IV  
DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 9º Deverá desocupar o apartamento da Moradia Estudantil o(a) morador(a) que:

I - concluir o curso de graduação, pós-graduação e/ou complementação de grau (graduação);

II - for desligado do Programa Moradia Estudantil conforme previsto no Regimento Interno da Moradia Estudantil e neste Regulamento (Art. 6º);

III - trancar o curso, exceto em casos de tratamento de saúde;

IV - desligar-se do curso de graduação ou pós-graduação que está cursando;

V - findar, por qualquer motivo, seu vínculo estudantil com a UFGD;

VI - não utilizar a moradia estudantil para os fins residenciais propostos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;

VII - se ausentar da Moradia ininterruptamente sem ausência justificada, caracterizando a moradia como esporádica e não permanente (residencial). Exceto, em caso de recesso escolar, tratamento de saúde, mobilidade acadêmica nacional e internacional e demais casos justificados.

CAPÍTULO V  
DA QUANTIDADE DE VAGAS E SELEÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas no Programa Moradia Estudantil da UFGD e a seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será estabelecido anualmente e divulgados em edital de inscrições para o referido Programa.

Parágrafo único. A Moradia Estudantil da UFGD comporta um total de 96 (noventa e seis) vagas, sendo: até 6 (seis) para estudantes estrangeiros(as) em intercâmbio e/ou acordo de cooperação, sob responsabilidade do Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI/UFGD); até 18 (dezoito) vagas para estudantes de pós-graduação; e 72 (setenta e dois) para estudantes de graduação presencial da UFGD, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. A ordem de classificação para a concessão da vaga no Programa Moradia Estudantil será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica dos(as) estudantes, estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O(A) estudante de graduação residente na Moradia Estudantil da UFGD cujo reingresso em curso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, poderá permanecer no Programa Moradia Estudantil por até 4 (quatro) semestres.

Art. 13. Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 14. O(A) estudante beneficiado(a) no Programa Moradia Estudantil deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 28/09/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 192/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.024697/2023-64)

*(Assinado digitalmente em 04/10/2023 13:41 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **192**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **04/10/2023** e o código de verificação: **d5dfa7671d**